

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 84 /2012

SÚMULA: Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do Município de Apucarana, e dá outras providências

Sebastião Ferreira Martins Júnior
"Júnior da Famac"
"adori 2º Secretário"

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas" ou semelhantes, nas vias, logradouros e locais públicos, no âmbito do Município de Apucarana.

Art. 2º Cabe somente ao Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas (ruas, avenidas, alamedas, logradouros, praças e afins).

Art. 3º Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.

Art. 4º A Guarda Municipal deverá proceder a remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente lei, devendo inclusive, encaminhá-los à Polícia Militar e/ou Polícia Civil para o procedimento legal e para as providências cabíveis.

Art. 5º A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta lei, acarretará as sanções previstas no artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

Art. 6º As denúncias contra os "flanelinhas" infratores da presente lei poderão ser feitas aos Guardas Municipais, às polícias Civil e Militar ou por meio dos telefones 190 ou 3422-7344 - ou outro que substituir - da Guarda Municipal de Apucarana.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

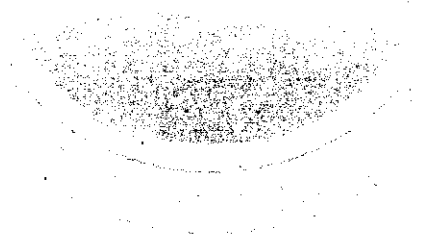
Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 7º O Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei, inclusive no tocante à forma de fiscalização.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2012.

Lucimar Nunes Scarpellini
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade proibir a guarda de veículos em vias públicas do Município de Apucarana, na forma ali estabelecida.

Nossa proposta visa impedir que motoristas tornem-se reféns da ação injustificada e desordenada de guardadores clandestinos, que controlam as vias públicas sem qualquer autorização do poder público.

Sabe-se que em muitos casos os flanelinhas cobram para que o cidadão não tenha o veículo danificado.

Já é hora de as autoridades assumirem uma postura desprovida de hipocrisia em relação à atuação nefasta dos chamados flanelinhas que, a pretexto de trabalho, exigem pagamento por serviços de vigilância para estacionar em via pública.

O presente se faz necessário face às reiteradas manifestações de cidadãos do Município que relatam constrangimentos, coação e ameaças praticadas por indivíduos que exercem tal atividade ao arrepio da lei.

Assim, a instituição de legislação clara, tornando pública a ilegalidade da prática e orientando de forma permanente a atuação da Guarda Municipal e dos demais órgãos responsáveis pela Segurança Pública, serve também de instrumento de conscientização da comunidade para a necessidade de ajudar na erradicação de tal atividade, tanto através do não pagamento da "guarda", quanto da denúncia imediata às autoridades, através do telefone da Guarda Municipal.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2012.

Lucimar Nunes Scarpellini
VEREADORA